



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 218, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, através da presente Lei, o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA FLORES**, órgão colegiado, com caráter deliberativo e permanente, que tem por finalidade orientar a administração no estabelecimento da política municipal de saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá um plenário de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 3º - Os membros de que trata o artigo anterior serão distribuídos em quatro grupos: governo, prestadores de serviço, profissionais da saúde e usuários, sendo esta última representação, paritária com relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, terá a seguinte composição:

- GOVERNO:

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Câmara Municipal de Vereadores
EMATER

- PRESTADORES DE SERVIÇO:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

Dois (02) representantes de Profissionais da área da saúde

- USUÁRIOS:

Comunidade de Barro Preto
Comunidade Nossa Senhora Aparecida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

...

Comunidade da Linha Aimoré
Paróquia Santo Antonio
Comunidade de São Lourenço
Comunidade de Nossa Senhora do Caravágio

Art. 5º - O mandato dos conselheiros integrantes do CMS será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, ao final deste período.

§ 1º - Será de exclusiva responsabilidade dos organismos públicos e entidades representativas da Sociedade Civil Organizada, representados no Órgão Colegiado, a apresentação ou substituição de Conselheiros para integrarem o CMS.

§ 2º - A nomeação e posse dos Conselheiros apresentados para integrarem o CMS será de responsabilidade legal do Prefeito Municipal, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 6º - São de competência do CMS, dentre outras as seguintes atribuições, nos termos da Lei:

- I - Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde.
- II- Estabelecer diretrizes para a política de recursos humanos do Sistema Único de Saúde em âmbito municipal.
- III- Analisar previamente e aprovar, nos termos da Lei, o credenciamento de todos os prestadores de serviço, bem como os convênios ou contratos de direito público, estabelecidos ou assinados com os mesmos que tenham a finalidade de integrá-los ao Sistema Único de Saúde, em nível Municipal.
- IV- Analisar e deliberar sobre o relatório de gestão apresentado pelo Órgão local gerenciador do Sistema Único de Saúde.
- V - Estabelecer mecanismos de controle e avaliação sobre o Sistema Único de Saúde em nível municipal.
- VI- Proceder a fiscalização sobre as ativida-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

...

des administrativas e econômico-financeiras do Fundo Municipal de Saúde.

VII-Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde em âmbito municipal.

VIII-Aprovar e fiscalizar a Programação e Orçamento da Saúde - PROS.

IX-Analisar e deliberar sobre o percentual de contrapartida dos recursos financeiros para o SUS de responsabilidade direta do Município.

X-Analisar, deliberar, encaminhar e/ou propor soluções a problemas relacionados a ações, serviços e outras questões de saúde.

Art. 7º - Caberá ao pelnário do CMS elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do Órgão Colegiado.

Art. 8º - As decisões aprovadas pelo CMS, e referentes ao Sistema Único de Saúde, em nível municipal, nos termos da Lei.

Art. 9º - As funções de Conselheiros do CMS serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas como contribuição de relevância para a saúde da população local.

Art. 10º- Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMS todas as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e econômico.financeiras, que permitam o permanente funcionamento do Órgão Colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.

Art. 11º- Os Conselheiros integrantes do CMS, que não sejam servidores públicos municipais, quando em representação fora do Município ou a serviço do Órgão Colegiado, têm direito ao ressarcimento das despesas efetuadas, por parte da Municipalidade, mediante apresentação de comprovante.

Art. 12º- O CMS, a partir da publicação desta Lei, substituirá a CIMS (Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde), a qual fica, portanto, extinta.

Art. 13º- As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas em rubricas próprias constantes da Lei Orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

...

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos
24 de outubro de 1991.


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal

Fot Efetuada a publicação
Em 24 / 10 / 91